

Diário Oficial do MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Ano I

Edição Nº 54 de quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Nº de páginas: 7

SUMÁRIO:

PORTARIA nº 018/2023 - INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 19/2023 - Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados em CONCILIAÇÃO BANCÁRIA no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PORTARIA Nº 020 - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Câmara Municipal de Baixa Grande existentes em Caixa e Bancos.”

PORTARIA Nº 021 - “Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE CNPJ – 13.232.798/0001-49

PORTARIA nº 018/2023

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoarifado pertencentes à Câmara Municipal de Baixa Grande/BA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Greicequele da Cruz Brito Oliveira
- II. Fernanda Cerqueira da Silva
- III. Alexsandro Brito Brandão

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoarifado da Câmara Municipal, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato a Diretoria da Câmara para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixa Grande/BA, em 27 de dezembro de 2023.

WERLISSON OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/ba/camara/baixagrande>

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PORTARIA Nº 19/2023

Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados em **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de **Baixa Grande**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de **Baixa Grande**, Estado da Bahia.

Considerando que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando que foram apresentados ao Legislativo Municipal indícios veementes de irregularidades na contabilidade e nos extratos bancários e respectivas conciliações bancárias durante o exercício financeiro de 2023 e anteriores;

CONSIDERANDO a probabilidade de ocorrência de danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO por fim, que a gestão pública está atrelada, especialmente, aos princípios da legalidade e da transparência.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores municipais, **Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet, Gilmar Nascimento Matos e Luciana Carvalho Souza Oliveira**, para sob a presidência do primeiro, promover levantamentos contábeis nas contas da Câmara Municipal de **Baixa Grande**, Estado da Bahia, de modo a verificar possíveis irregularidades na administração financeira da referida Entidade.

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º A comissão deverá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Após a publicação da presente portaria, o presidente da comissão deverá oficiar a Egrégia Câmara Municipal do teor desse procedimento, por sua presidência, para, querendo, fazer o acompanhamento da investigação, inclusive nomeando acompanhante daquela Casa.

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/ba/camara/baixagrande>

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registro fiscais da Entidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia, 27 de dezembro de 2023.

WERLISSON OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande>

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PORTARIA Nº 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Câmara Municipal de Baixa Grande existentes em Caixa e Bancos.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: Gilmar Nascimento Matos (matrícula nº 035), Izabela Rosa Bela (matrícula nº 033), e Alexandro Brito Brandão (Matrícula nº 1), sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 05 de janeiro de 2024 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II deste Decreto, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixa Grande/BA, em 27 de dezembro de 2023.

WERLISSON OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/ba/camara/baixagrande>

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PORTARIA Nº 021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos da Câmara Municipal de Baixa Grande, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet – Matrícula nº 032
- 2) Greicequele da Cruz Brito Oliveira – Matrícula nº 037
- 3) Deraldo Venancio da Silva – Matrícula nº 03

Parágrafo único – O Sr. Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/ba/camara/baixagrande>

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE CNPJ – 13.232.798/0001-49

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo da manifestação.

§1º Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

§2 Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do vencimento da dívida, deverão ser cancelados por prescrição, através de reconhecimento ex officio pela Acessória Jurídica do Poder Legislativo.

§3º Os Restos a Pagar com prescrição interrompida, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Restos a pagar com prescrição interrompida, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Baixa Grande – BA, 27 de dezembro de 2023.

WERLISSON OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 771 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/ba/camara/baixagrande>